



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

*Presidente*

Gleisson Rubin

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância*

Natália Teles da Mota Teixeira

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório LatITUDE e Enap.



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**

© Enap, 2015

**Enap - Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

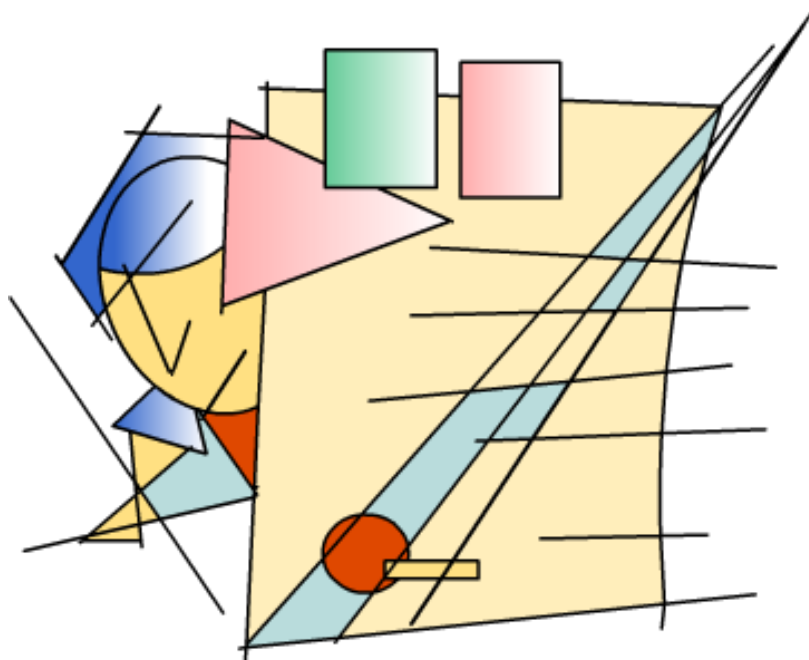
## SUMÁRIO

1. Fases do Pregão Eletrônico .....	5
2. Fase Preparatória.....	6
3. Fase Externa .....	8
3.1 Publicidade do Edital .....	8
3.2 Impugnação, Esclarecimentos do Edital e Recebimento das Propostas ....	10
3.3 Análise das propostas .....	13
3.4 Fase de Lances .....	15
3.5 Aceitação das Propostas .....	17
3.6 Verificação da Habilitação ou Inabilitação dos Licitantes .....	18
3.7 Manifestação da Intenção de Recurso .....	20
3.8 Fase Recursal .....	22
3.9 Adjudicação do Objeto ao Licitante Vencedor .....	24
3.10 Homologação do Processo .....	24
4. Voltar Fase / Ata Complementar .....	26
5. Sanções e Penalidades.....	27
6. Anulação e Revogação .....	28
7. Documentos da Licitação .....	29
8. Pregão Internacional - BIRD/BID .....	30
9. Encerramento do Módulo 2 .....	32



# Módulo **2** FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

## 1. Fases do Pregão Eletrônico



O processo licitatório do Pregão Eletrônico inicia-se com seu planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou emissão de documento correspondente, dividindo-se em duas fases distintas:

- **Fase interna ou preparatória:** trata dos procedimentos para a abertura do processo de licitação, delimitando e determinando as condições do edital antes de trazê-las ao conhecimento público.
- **Fase externa ou executória:** inicia-se com a publicação do edital e termina com a contratação do fornecimento do bem ou da prestação do serviço.

Nos tópicos seguintes, serão detalhadas as atividades desenvolvidas em cada uma dessas fases.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap





## **IMPORTANTE**

**Edital é o documento de publicidade da licitação. Contém todas as informações básicas, condições e procedimentos necessários à realização do processo licitatório. É elaborado previamente pela Unidade Administrativa ou área que está demandando a licitação e que, portanto, conhece detalhadamente os bens ou serviços a serem adquiridos.**

**O edital deve obrigatoriamente contemplar os seguintes itens:**

- **Preâmbulo indicando o dia e horário para abertura da sessão pública**
- **Objeto da contratação**
- **Condições para participação na licitação**
- **Procedimentos para o credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal na sessão pública do Pregão Eletrônico**
- **Procedimentos para envio de propostas**
- **Procedimentos de classificação das propostas**
- **Procedimentos para o envio de lances**
- **Critérios e procedimentos de julgamento das propostas**
- **Requisitos de habilitação do licitante**
- **Esclarecimentos e impugnação ao Edital**
- **Dos recursos administrativos**
- **Da adjudicação e homologação**
- **Sanções administrativas**
- **Do instrumento contratual**
- **Do pagamento dos recursos orçamentários**
- **Disposições gerais**

**Devem acompanhar o edital, na forma de anexos, os documentos que justificam a licitação e que especificam detalhadamente o bem ou serviço a ser adquirido. Esses anexos são parte integrante do edital e em geral compreendem os seguintes documentos:**

- **Termo de referência;**
- **Planilha de custo;**
- **Minuta de contrato.**

**Na forma da legislação, é exigido que o processo de instauração da licitação seja acompanhado de parecer emitido pela Área Jurídica da instituição, por meio do qual é verificada a legalidade do edital da licitação.**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap





Se dará por meio da transferência do edital, através do Módulo **Divulgação de Compras** no Comprasnet.

O edital, na íntegra, será disponibilizado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para download e o aviso publicado no Diário Oficial da União.

Observe, no quadro abaixo, os valores estimados para contratação e os respectivos meios de divulgação do aviso/edital indicados:

Valores estimados para contratação	Meios de divulgação do aviso/edital
<b>Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)</b>	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet
<b>Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)</b>	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet - Jornal de grande circulação local
<b>Superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)</b>	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet - Jornal de grande circulação regional ou nacional



***Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 17***

*Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:*

*I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

*II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):*

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

*III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):*

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.*

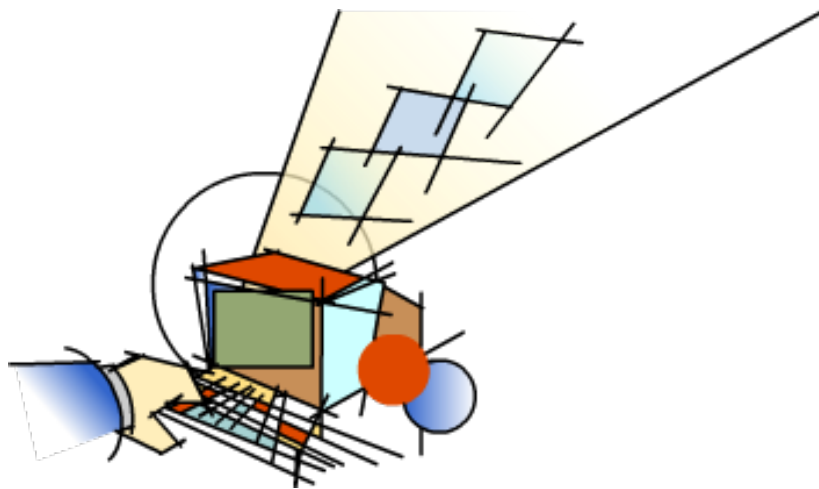
*§ 1º Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).*

*§ 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora*



Durante esse período, os fornecedores poderão encaminhar, excluir ou substituir suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. As propostas deverão conter, entre outras informações, a descrição complementar do objeto ofertado e o preço.

**Impugnação e Esclarecimentos do Edital:** também é durante esse período que os fornecedores deverão registrar, eletronicamente, eventuais necessidades de esclarecimentos do edital ou encaminhar pedido de impugnação do ato convocatório do Pregão Eletrônico.



## IMPORTANTE

**A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, e-mail ou fax, dirigido à Unidade/Órgão licitante.**

Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

Se for acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Decreto nº. 5.450/2005, art. 18, §§1º, 2º

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap





Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

Enap

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

*comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*

*XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

*XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;*

*XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e*

*XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.”*

.....

Em seguida, ele analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

O fornecedor que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.



## SAIBA MAIS

As propostas contendo a descrição do objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 22, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º











preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Nessa fase, o pregoeiro terá disponíveis os seguintes dados dos fornecedores participantes:

- CNPJ
- Razão Social
- Menor Proposta / Lance Ofertado

[Decreto nº. 5.450/2005, art. 25](#)

O pregoeiro poderá negociar com os licitantes, via sistema eletrônico - chat, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.

Essa negociação será realizada por meio do Portal Comprasnet e poderá ser acompanhada pela sociedade e demais licitantes.



## SAIBA MAIS

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 24, §§ 8º,9º

Quando da contratação de serviços comuns, em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, o fornecedor deverá encaminhar a referida planilha, de imediato, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. ([Decreto nº. 5.450/2005, art. 25, § 6º](#))

Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro deverá recusá-la, justificando em campo específico do sistema. Em seguida, examinar a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

### 3.6 Verificação da Habilitação ou Inabilitação dos Licitantes

A habilitação dos licitantes, conforme disposições do edital, será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. ([Decreto nº. 5.450/2005, art. 25, § 1º](#))

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.





## SAIBA MAIS

Para a habilitação do licitante, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993. - incisos que tratam da conformidade com as disposições constitucionais relativas ao trabalho do menor.

A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;
- II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

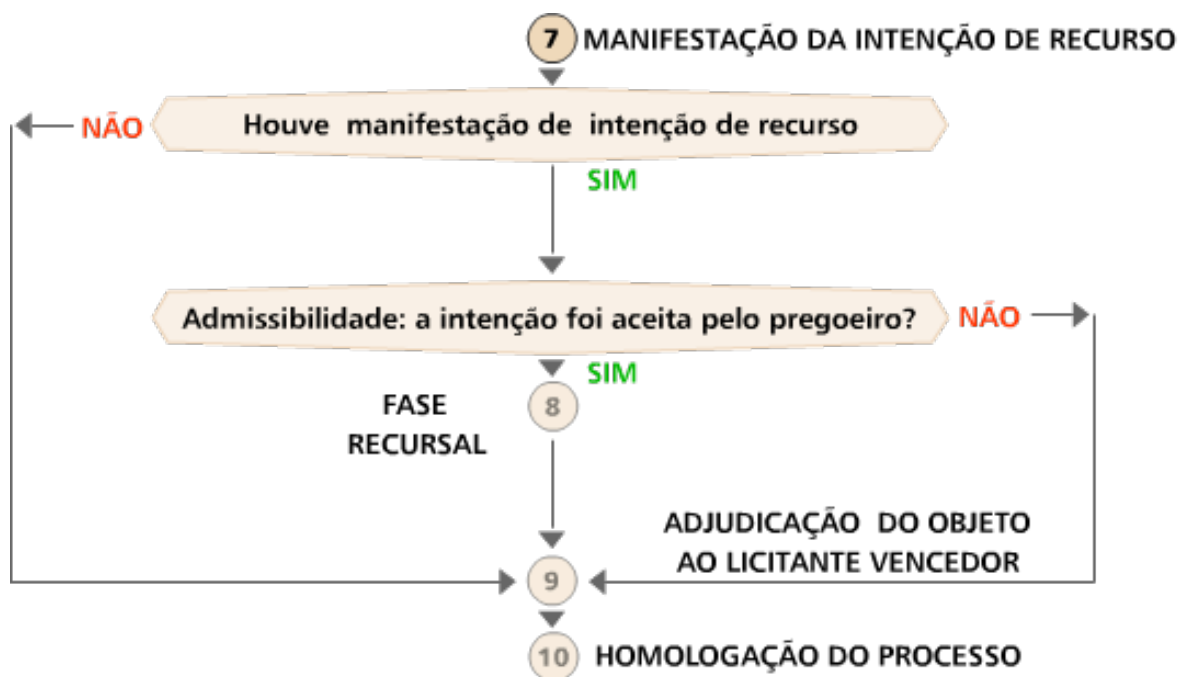
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. Fonte: Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 14 e 16. A verificação da conformidade com as disposições constitucionais relativas ao trabalho do menor de idade dar-se-á pela apresentação de declaração, subscreta pelo licitante, de que cumpre plenamente a referida disposição constitucional. A prestação de declaração falsa sujeita o participante a sanções previstas na legislação.

### 3.7 Manifestação da Intenção de Recurso

Declarado o vencedor e após a proposta estar aceita e habilitada, os licitantes poderão de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, em campo específico do sistema. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.



A intenção de recurso deverá ser registrada pelo fornecedor, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema. O fluxograma abaixo ilustra o processo de manifestação de intenção de recurso.



### 3.8 Fase Recursal

Quando a intenção de recurso, registrada pelos licitantes, for julgada como procedente pelo pregoeiro, será concedido para:

**Enap**

- Licitante recorrente: o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- Demais licitantes: o prazo igual para apresentarem contra-razões, que começará a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- Administração Pública: o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento dos recursos e contra-razões. (Lei nº. 8.666/93, art. 109)



LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



## SAIBA MAIS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. ([Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 26](#))

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do “caput”, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 26, § 1o](#))

O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. ([Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 26 § 2o](#))

No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. ([Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 26 § 3o](#))

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

Enap

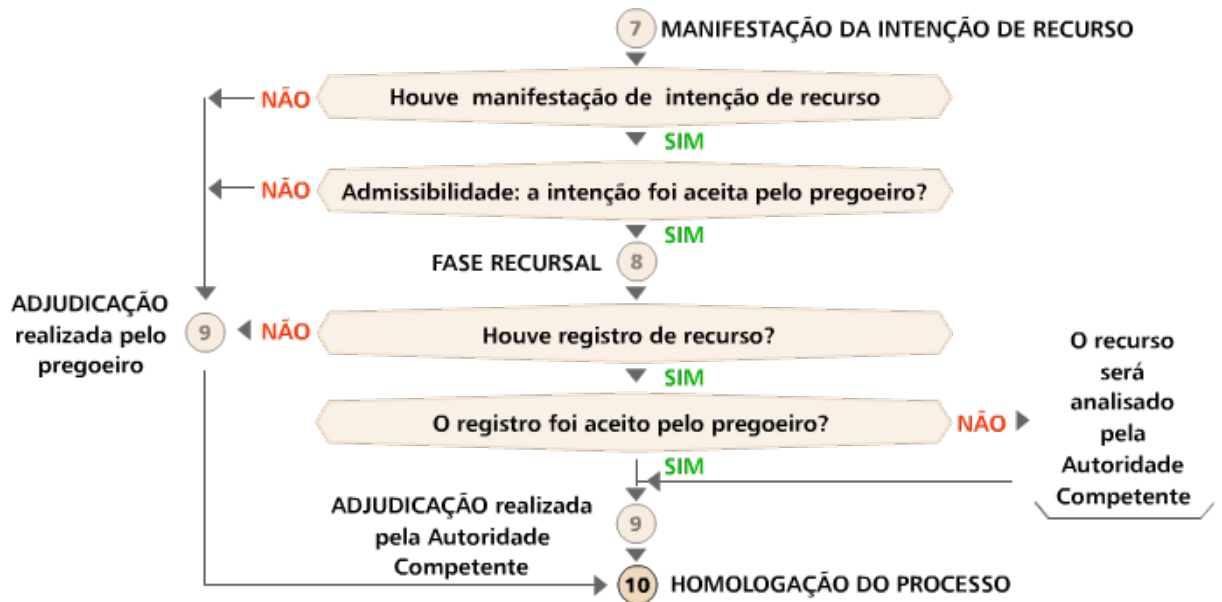
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap











#### 4. Voltar Fase / Ata Complementar

A opção **Voltar Fase / Ata Complementar** permite ao pregoeiro, depois de encerrada a sessão pública:

- alterar resultados ou
- corrigir erros eventuais, por decisão de recurso ou por motivo próprio, devidamente justificados no sistema.

Será possível agendar nova sessão pública para um ou mais itens, fixando dia e horário para a reabertura.

Será enviado e-mail a todos os fornecedores participantes do Pregão, informando data/hora para a reabertura da nova sessão pública e a fase que será reaberta.

Para cada novo reagendamento da sessão pública, será gerada uma **Ata Complementar** contendo o registro dos eventos ocorridos em decorrência do retorno de fase.

O retorno para alterações ou correções será possível a partir das fases:

**Aceitação:** será reiniciada a fase de aceitação para o item.

**Habilitação:** será reiniciada a fase de habilitação para o item.

**Intenção de recurso:** retornando para a fase de Registro de Intenção de Recurso, o sistema permitirá ao pregoeiro abrir e fechar um novo prazo, caso o item não tenha tido recurso.

**Juízo de admissibilidade:** retornando para a fase de Admissibilidade, será permitido alterar a intenção de recurso de “aceito” para “recusado” e vice-versa.

- As informações de **Intenção de Recurso, Recurso, Contra-Razão e Decisão** não serão apagadas, independentemente para qual fase se retorne e quantas vezes se volte.

- No retorno de fase, caso o item **tenha tido recurso ou não**, o sistema **abrirá prazo para intenção de recurso** novamente.

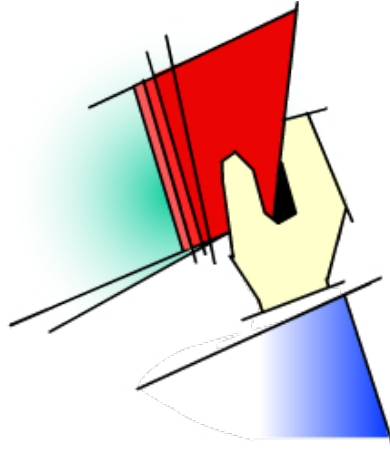
Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo pregoeiro, poderá interpor o recurso.

O sistema só permitirá agendar a reabertura da sessão pública para **25 horas ou mais** após a hora/data do retorno de fase. Não será possível o retorno às fases de:

- análise de propostas (classificação/desclassificação) e
- lances.

Nesses casos, o pregoeiro deverá divulgar novo edital do Pregão Eletrônico aproveitando, se possível, o mesmo processo.

## 5. Sanções e Penalidades



As penalidades são previstas no edital e estão em conformidade com a legislação vigente. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal

Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será **descredenciado no SICAF**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Fonte: [Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 28](#)



## SAIBA MAIS

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 7)

## 6. Anulação e Revogação

A Autoridade Competente somente poderá revogar ou anular o processo de licitação:

**REVOGAR:** em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**ANULAR:** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

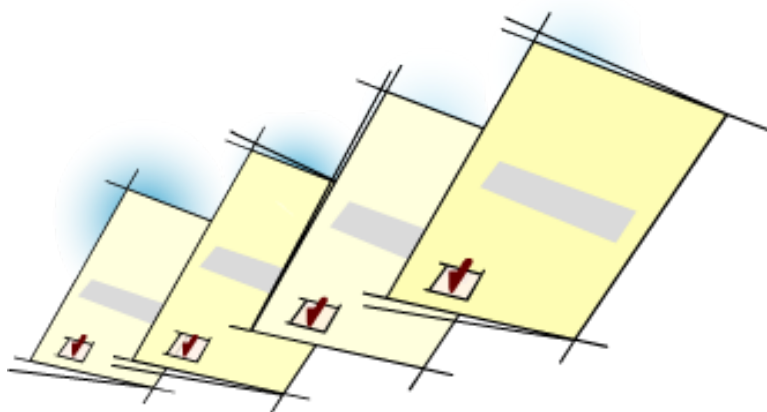
A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 29, §§ 1º, 2º

## 7. Documentos da Licitação



O procedimento licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

**O Processo Licitatório será instruído com os seguintes documentos:**

- Justificativa da Contratação;
- Termo de Referência;
- Planilhas de custo, quando for o caso;
- Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- Autorização de abertura da licitação;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- Parecer Jurídico;
- Documentação exigida para a habilitação;





O fornecedor receberá e-mail, enviado pelo sistema, em português e inglês, informando:

- Cadastramento no Portal Comprasnet,
- Seu LOGIN e SENHA para participação em Pregões no Portal Comprasnet,
- Procedimentos que deverá seguir para participar de pregões eletrônicos com recursos do BIRD/BID.

Quando o fornecedor “logar” no Portal Comprasnet, somente aparecerão para ele os pregões que tenham recursos do BIRD/BID.

## 9. Encerramento do Módulo 2

Neste módulo, você aprendeu sobre as fases do Pregão na forma eletrônica.

Agora, faça os exercícios avaliativos, encontrados na próxima página do curso.